



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 007/2012.

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: “INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, O ENVIO DE MENSAGEM A ESTA CASA LEGISLATIVA CONTENDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CIRCULAÇÃO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS CICLOMOTORES DE ATÉ 50 CILINDRADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.”

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 16 de junho de 2012

Deferida em _____

Encaminhado em 18/06/2012 pelo Ofício N.º 057/2012

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Ver. Álvaro Carvalho

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2012

EMENTA:

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 12 / 06 / 2012
Nº 007 LIVº 07 FLº 02

“SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI O ENVIO DE MENSAGEM A ESTA CASA LEGISLATIVA CONTENDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DISPONDO SOBRE A REGULAMNTAÇÃO DA CIRCULAÇÃO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS CICLOMOTORES DE ATÉ 50 CILINDRADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.”

Autor: Vereador ÁLVARO DE CARVALHO

INDICO À MESA DIRETORA, NA FORMA REGIMENTAL, SEJA OFICIADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI PARA QUE ENVIE MENSAGEM A ESTA CASA LEGISLATIVA, CONTENDO **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, NOS SEGUINTE TERMOS:

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2012

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 16 / 06 / 2012

EMENTA:

“REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO E O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS CICLOMOTORES DE ATÉ 50 CILINDRADAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Art. 1º. Os condutores de Motonetas e ciclomotores de até 50 cilindradas só poderão circular nas vias públicas do município mediante o seguinte:

- I – utilizando Capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;
- II – segurando o guidom com as duas mãos;
- III – usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Parágrafo 1º - Para os efeitos de equiparação ao ciclomotor, entende-se como ciclo-elétrico todo o veículo de duas rodas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kw (quatro quilowatts) dotados ou não de pedais acionados pelo condutor, cujo peso máximo incluindo o condutor, passageiro e carga, não exceda a 140 kg (cento e quarenta quilogramas) e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

Parágrafo 2º - Inclui-se nesta definição de ciclo-elétrico a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.

Art. 2º. Somente poderão circular nas vias públicas do Município, os veículos ciclomotores dotados dos seguintes equipamentos:

- I – Espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- II – Farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- III – Lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- IV – Velocímetros;
- V – Buzina;
- VI – Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança.

Art. 3º. Os Condutores e passageiros de motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

- I – utilizando capacete de segurança;
- II – em assento suplementar atrás do condutor;
- III – usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 4º. Todo *ciclomotor de até 50 cilindradas*, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito no Município, na forma da lei.

Art. 5º. Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo – CRV de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo CONTRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

Art. 6º. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

- I – nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

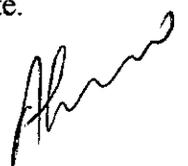
Art. 7º. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos:

- II – Certificado de Licenciamento Anual;
- VIII – comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

Art. 8º. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Art. 9º. Fica determinada a divisão fiscalização de Trânsito, por seus agentes, quando da realização de Blitz, apreender os ciclomotores cujos condutores sejam flagrados praticando as infrações dispostas nos artigos 54, 55 e 57 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB ou não estejam portando o competente documento de habilitação.

Parágrafo Único – O Condutor menor de 18 (dezoito) anos deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, que o encaminhará às autoridades policiais da Infância e Juventude para adotar as medidas previstas na Lei nº 9069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.



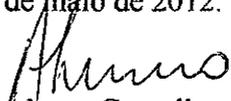
Art. 10. Os ciclomotores apreendidos serão recolhidos ao pátio depósito do Detran-RJ, só sendo liberado ao seu legítimo proprietário mediante documentação que assegure a propriedade.

Art. 11. Comprovada a propriedade, o condutor só poderá retirar o ciclomotor apreendido após a apresentação da Carteira de Habilitação na categoria A.

Art. 12. A liberação do ciclomotor só será concedida por meio de requerimento da parte interessada, condicionada ao pagamento da taxa correspondente as diárias em depósito de veículos apreendidos.

Art. 13. Esta Lei entrara em vigor na data de publicação.

Japeri, 30 de maio de 2012.


Vereador Alvaro Carvalho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores;

Conforme acontece na grande maioria dos Municípios do Brasil, em Japeri a circulação de veículos ciclomotores na vias públicas é muito grande, e em muitas situações estes veículos são conduzidos por pessoas não habilitadas, e em muitas ocasiões por crianças e donas de casas, que circulam sem observarem as normas de segurança e as regras de trânsito.

O fato que deve ser observado é a grande quantidade de veículos ciclomotores com potências de 50 CC (cinquenta cilindradas), veículos estes que desenvolvem velocidade próxima dos 50 km (cinquenta quilômetros) por hora.

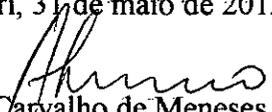
Ressalte-se que a legislação federal, deixou uma brecha que permita aos Municípios como ente federado regulamentar o trânsito de veículos ciclomotores de até 50 CC, podendo até emitir a Autorização para conduzir veículos Ciclomotores dentro dos limites de potência acima mencionados.

A proposta ora apresentada tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Japeri através de Lei de iniciativa do Executivo, a regulamentação da circulação dos ciclomotores de até 50 CC, e também tornar obrigatório a utilização de equipamentos que aumentem a segurança dos condutores, dos passageiros e pedestres.

Também deve ser observado, que a proposta inculpada na sugestão legislativa, já é uma bem sucedida experiência em vigor em alguns municípios, entre eles a Cidade do Rio de Janeiro; e está sendo elaborada de acordo com as disposições legais vigentes no artigo 129 da Lei 9.503/1997 – CTB, na Resolução nº 315/2009, do CONTRAN; e principalmente no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Como a iniciativa das leis que tratam sobre o trânsito e a circulação na vias públicas municipais é privativa do Chefe do Poder Executivo, recorro a presente indicação na certeza de a mesma encontrará a colhida junto aos meus pares e junto ao Executivo municipal.

Japeri, 31 de maio de 2012.


Alvaro Carvalho de Meneses Neto

Vereador